



IF - Sertão Pernambucano	Reitoria	2	-	-	-	-
	Campus Ouricuri	-	1	-	-	-
	Campus Salgueiro	-	1	-	-	-
IF - PI	Reitoria	1	-	-	-	-
	Campus Angical	1	-	-	-	-
	Campus Uruaçu	1	-	-	-	-
	Campus Corrente	1	-	-	-	-
	Campus São Raimundo Nonato	-	-	1	2	2
Campus Píripiri	1	-	-	-	-	

Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	Unidade de Ensino	Funções Gratificadas				
		CD - 2	CD - 3	CD - 4	FG - 1	FG - 2
IF - PR	Reitoria	2	3	4	1	4
	Campus Curitiba	-	2	2	-	2
	Campus Foz do Iguaçu	1	-	1	2	2
	Campus Jacarezinho	-	-	1	-	-
	Campus Paranaguá	1	-	-	-	2
	Campus Paranavai	-	-	1	-	-
	Campus Telêmaco Borba	-	-	1	-	-
IF - RJ	Reitoria	1	1	-	-	-
	Campus Duque de Caxias	-	-	-	2	2
	Campus Pinheiral	-	1	1	-	2
	Campus Volta Redonda	-	-	-	2	2
	Campus São Gonçalo	1	-	-	-	-
	Campus Maracanã	-	1	-	-	-
	Campus Nilópolis	-	1	-	-	-
IF - Fluminense	Reitoria	1	-	-	-	-
	Campus B. Jesus de Itaboraí	-	1	1	-	2
	Campus Cabo Frio	1	-	-	-	2
	Campus Itaperuna	1	-	1	2	2
IF - RN	Reitoria	-	-	1	1	2
	Campus Natal Central	-	-	-	-	1
	Campus João Câmara	1	-	-	-	-
	Campus Macau	1	-	-	-	-
	Campus Santa Cruz	1	-	-	-	-
	Campus Caicó	1	-	-	-	-
	Campus Pau dos Ferros	1	-	-	-	-
	Campus Apodi	1	-	-	-	-
IF - RS	Reitoria	1	-	1	2	2
	Campus Porto Alegre	-	1	1	-	2
	Campus Rio Grande	-	1	1	-	2
	Campus Caxias do Sul	-	-	1	-	-
	Campus Porto Alegre (Restinga)	-	-	1	-	-
	Campus Sertão	-	-	-	2	2
IF - Farroupilha	Campus Erechim	1	-	-	-	2
	Reitoria	1	-	1	2	2
	Campus Júlio de Castilhos	-	-	-	-	1
	Campus Santo Augusto	-	-	-	-	1
IF - Sul Rio Grandense	Campus Alegrete	-	-	-	2	2
	Campus Santa Rosa	1	-	-	-	2
	Reitoria	1	-	-	-	-
IF - RO	Campus Camaquã	1	-	2	2	2
	Reitoria	2	1	1	2	2
	Campus Colorado do Oeste	-	-	-	2	2
IF - RR	Campus Ji-Paraná	1	1	-	-	-
	Campus Vilhena	-	-	1	2	2
	Reitoria	2	-	-	-	-
IF - SC	Campus Amajari	-	1	-	-	-
	Reitoria	1	-	1	1	1
IF - Catarinense	Campus Araranguá	-	-	-	-	2
	Reitoria	1	2	2	2	2
	Campus Araquari	-	1	1	-	2
	Campus Camboriú	-	1	1	-	2
	Campus Concórdia	-	-	-	2	2
	Campus Sombrio	-	-	-	2	2
IF - SE	Campus Rio do Sul	-	-	-	2	2
	Reitoria	2	-	-	-	-
	Campus São Roque	-	-	1	2	2
IF - SP	Campus Birigüi	-	-	2	2	2
	Campus Campos do Jordão	1	-	1	2	2
	Campus São Cristóvão	-	-	-	2	2
IF - TO	Reitoria	2	-	-	-	-
	Campus Palmas	-	-	-	-	5
	Campus Paraíso do Tocantins	1	-	-	-	-
	Campus Araguaína	-	-	-	2	2
	Campus Araguaína	-	-	-	-	2
	Campus Porto Nacional	-	-	2	2	2
CEFET-RJ	UNED - Angra dos Reis	-	-	1	-	-
	UNED - Nova Friburgo	-	-	-	2	2
	UNED - Petrópolis	-	-	-	2	2
	UNED - Itaguaí	-	-	1	-	-

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 6 de agosto de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 25/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Prefeitura Municipal de Americana/Secretaria Municipal de Educação/SP, sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB em programas de formação a distância para a Educação de Jovens e Adultos no nível do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme consta do Processo nº 23001.000036/2008-44.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 139/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, indeferindo o recurso proposto contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso, relativo à revalidação de diploma obtido no curso de Medicina, ministrado pela Universidade Privada Franz Tamayo, em La Paz, Bolívia, de interesse da Graciela Cristina Vavrik de Mesquita, conforme consta do Processo nº 23001.000227/2008-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 140/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, indeferindo o recurso proposto contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso, relativo à revalidação de diploma obtido no curso de Medicina, ministrado pela Universidade Privada Franz Tamayo, em La Paz, Bolívia, de interesse da Joana Rosa de Menezes Neta, conforme consta do Processo nº 23001.000226/2008-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 141/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, indeferindo o recurso proposto contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso, relativo à revalidação de diploma obtido no curso de Medicina, ministrado pela Universidade Privada Franz Tamayo, em La Paz, Bolívia, de interesse do Elias Almeida da Silva, conforme consta do Processo nº 23001.000225/2008-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 126/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário à convalidação de estudos realizados pela aluna Suzilene Ferlin no curso de Educação Física, licenciatura, no período de 2002 a 2007, nas Faculdades Integradas de Santo André, mantidas pelo FEFISA - Centro Educacional João Ramalho S/C Ltda., sediado no município de Santo André, Estado de São Paulo, com a recomendação de que as ações da Instituição sejam, daqui em diante, pautadas na legislação em vigor, conforme consta do Processo nº 23001.000058/2009-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 133/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário ao credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, que seria instalada no município de Codó, no Estado do Maranhão, mantida pela Educare - Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda., com sede no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, conforme consta do Processo nº 23000.005043/2005-08, Registro SAPIEnS nº 20050002265.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 137/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário à convalidação dos estudos realizados por Paulo Illes, no curso de Filosofia, realizados no Instituto Vicentino de Filosofia, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantido pela Congregação da Missão Província do Sul, conforme consta do Processo nº 23001.000013/2009-11.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Divulgar os valores das mensalidades de bolsas de Pós-Graduação que vem sendo praticados nos níveis de Doutorado, Estágio de Doutorando e Estágio Pós-Doutoral, bem como seus auxílios, pagas pela CAPES no exterior, conforme tabela anexa a esta portaria.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

VALORES DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR						
DOCTORADO PLENO						
COMPONENTES ⁽¹⁾						
Mensalidade: Valor básico	Remuneração salarial de referência para concessão do valor básico (R\$)					
	dólar	euro	libra	dólar canadense	dólar australiano	iene
	US\$ ⁽³⁾	(€) ⁽⁴⁾	(?) ⁽⁵⁾	(CAN\$) ⁽⁶⁾	(A\$) ⁽⁸⁾	(¥) ⁽¹⁰⁾
Até 6.722,84*	1.100	1.100	769	1.462	1.646	148.882
* Os bolsistas de doutorado que recebam remuneração salarial superior a R\$ 6.722,84 farão jus apenas aos demais benefícios da bolsa.						
Auxílio Instalação ⁽¹¹⁾	1.100	1.100	769	1.462	1.646	148.882
Mensalidade: Adicional-dependente						
DEPENDENTES ⁽¹²⁾	US\$	(€)	(?)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
1º	300	300	209	398	449	40.604
2º	120	120	83	159	179	16.242
3º	90	90	62	119	134	12.181
4º	60	60	41	79	89	8.121
Seguro saúde						
CONDIÇÃO FAMILIAR ⁽¹³⁾	US\$	(€)	(?)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
Solteiro	800	800	-	1.063	1.197	108.278
Solteiro com filho(s)	1.100	1.100	-	1.462	1.646	148.882
Casado sem filho(s)	1.200	1.200	-	1.595	1.796	162.416
Casado com filho(s)	1.500	1.500	-	1.994	2.245	203.021

Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	Unidade de Ensino	Funções Gratificadas				
		CD - 2	CD - 3	CD - 4	FG - 1	FG - 2
Colégio Pedro II		-	-	1	3	3
Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES		-	-	-	3	2
Instituto Benjamin Constant - IBC		-	-	-	3	2
Colégio Técnico do Centro Pedagógico / UFMG		-	-	-	1	1
Colégio Técnico Industrial / UFSM		-	-	1	1	1
Escola de Enfermagem de Natal / UFRN		-	-	-	1	1
Escola Técnica de Música / UFRN		-	-	-	1	1
Escola Técnica em Saúde / UFU		-	-	-	1	1
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras / UFCG		-	-	-	1	1
Escola Técnica de Saúde / UFPB		-	-	-	1	1
Centro de Formação em Saúde / UFTM		-	-	-	1	1
Colégio Técnico Universitário / UFMA		-	-	-	2	-
Colégio Técnico / UFRRJ		-	-	-	1	1
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário / UFV		-	-	1	1	1
Colégio Politécnico / UFSM		-	-	1	1	1
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen / UFSM		-	-	1	1	1
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros / UFPB		-	-	1	1	1
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça / UFPEL		-	-	1	1	1
Escola Agrícola de Jundiá / UFRN		-	-	1	1	1
Campus Almirante Ferreira Sobral / UFPI		-	-	1	1	1
Colégio Agrícola de Teresina / UFPI		-	-	1	1	1
Colégio Agrícola de Bom Jesus / UFPI		-	-	-	1	1
Escola de Música / UFPA		-	-	-	1	1
Escola de Teatro e Dança / UFPA		-	-	1	1	1
Curso de Formação de Ator/Atriz / UFAL		-	-	-	1	1
Escola Técnica / UFRR		-	-	-	1	1
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas / UFRPE		-	-	-	1	1
Total Geral		80	42	86	198	264



ESTÁGIO DE DOUTORANDO						
COMPONENTES	US\$	(€)	(?)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
Mensalidade	1.100	1.100	769	1.462	1.646	148.882
Aux. Instalação (mês)	100	100	69	132	149	13.535
Seguro Saúde (mês)	70	70	-	93	104	9.474

ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL						
COMPONENTES	US\$	(€)	(?)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
Mensalidade	2.000	2.000	1.398	2.658	2.994	270.694
Auxílio Instalação (mês)	100	100	69	132	149	13.535
Seguro Saúde (mês)	70	70	-	93	104	9.474

ESTÁGIO SÊNIOR						
COMPONENTES	US\$	(€)	(?)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
Mensalidade	2.300	2.300	1.607	3.056	3.443	311.298
Auxílio Instalação (mês)	100	100	69	132	149	13.535
Seguro Saúde (mês)	70	70	-	93	104	9.474

(1) A bolsa da Capes consiste de: valor básico, auxílio instalação, adicional-dependente, seguro saúde, passagem aérea e pagamento de taxas escolares, sendo o último exclusivo para doutorado pleno no exterior. A passagem aérea corresponde aos bilhetes aéreos de ida e volta para o bolsista, em classe econômica e tarifa promocional. O bilhete aéreo de ida será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e as atividades acadêmicas no exterior não tiverem sido iniciadas, no momento da implementação da bolsa. Também são concedidos bilhetes aéreos de ida e volta, quando atendidas as condições anteriores, para 1 (um) dependente de bolsista de doutorado pleno no exterior.

(2) Limite de referência baseado no primeiro nível de remuneração do professor adjunto (valor básico + retribuição por titulação e GEMAS), em regime de dedicação exclusiva, de instituição federal de ensino superior, vigente a partir de fevereiro de 2009 (R\$6.722,85). Para efeito do cálculo do valor básico da bolsa considera-se a remuneração bruta. Não são computadas as vantagens que não sejam mantidas durante a permanência no exterior.

(3) Valores em dólar americano - para bolsistas com destino aos Estados Unidos e aos Países que a Capes não efetua pagamento na moeda local.

(4) Valores em euro - para bolsistas com destino à Alemanha; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Espanha; Finlândia; França; Grécia; Holanda; Irlanda; Itália; Luxemburgo; Noruega; Portugal; Suécia; Suíça, Estônia, Letônia; Lituânia; Polônia; Hungria; República Tcheca; Eslováquia; Eslovênia; Chipre; Malta; Andorra; Mônaco e Vaticano e territórios de países da Comunidade Européia que utilizam o Euro, tais como: Açores; Ilha da Madeira; Guiana Francesa e outros. Os bolsistas que iniciaram antes de maio de 2007, com destino aos países da Europa, que não fazem parte da União Européia (Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Áustria, Portugal, Holanda e Finlândia) e a Suíça, a bolsa será mantida em dólar americano.

(5) Valores em libra esterlina - para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales) e Irlanda do Norte.

(6) Valores em dólar canadense - para bolsistas com destino ao Canadá.

(7) Valores em dólar neozelandês - para bolsistas com destino à Nova Zelândia (somente para os bolsistas que iniciaram antes de maio de 2007).

(8) Valores em dólar australiano - para bolsistas com destino à Austrália.

(9) Valores em coroa sueca - para bolsistas com destino à Suécia (somente para os bolsistas que iniciaram antes de maio de 2007)

(10) Valores em iene - para bolsistas com destino ao Japão.

(11) Auxílio instalação equivalente a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa.

(12) Para efeito do cálculo do adicional dependente são considerados: o cônjuge ou companheiro de nacionalidade brasileira que não possui rendimento próprio, decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou, até 24 anos se matriculado em curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do bolsista, no exterior, por um prazo igual ou superior a nove meses.

(13) Seguro saúde baseado na condição familiar.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

Altera o art. 14 da Resolução nº 4, de 17 de março de 2009, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do período de atividade ao orçamento disponível para a modalidade de apoio à Educação Integral do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); resolve "ad referendum":

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 14 da Resolução nº 4, de 17 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O montante a ser liberado, anualmente, em favor de cada escola a que se refere o caput do art. 12 deverá ser executado de forma a garantir o desenvolvimento de atividades de Educação Integral pelo período de 6 (seis) meses letivos, ainda que não consecutivos por ocorrência de férias escolares, a contar do mês da efetivação do repasse."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ARACRUZ

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 01/2009, conforme relação anexa.

ANTÔNIO TADEU VAGO

ANEXO

RESULTADO FINAL

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Mecânica - 20 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	José Alexandre de Souza Gadioli	73,4	1º
011	Edésio Anuniação Santos Filho	53,00	2º
009	Fabiano Ruy da Rós	45,00	3º

CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra/nº 01/2009, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Aplicativos Gráficos para Web - 20 horas -Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
06	Juliana Cristina da Silva	53,20	1º
10	Keila Crystyna Brito	47,60	2º

Área de Estudo/Disciplina: Montagem e Manutenção e Fundamentos de Hardware - 20 horas -Campus Serra

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
07	Eduardo Max Amaral Amaral	67,60	1º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.089, de 04 de abril de 2005, publicada no DOU de 06.04.2005, seção 2, página 9, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado de seleção dos projetos PROLIND, regido pelo Edital de Convocação nº 08, de 27 de abril de 2009, publicado no DOU nº 79, de 28 de abril de 2009, Seção 03, página 47.

Art. 2º O Comitê Técnico Multidisciplinar, instituído pela Portaria nº 61, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 24 de junho de 2009, seção 1, página 12, selecionou as seguintes Instituições nas respectivas condições:

Projetos aprovados:

Eixo I: Implantação e Desenvolvimento de Cursos de Licenciatura Interculturais para Formação de Professores Indígenas em Nível Superior.

UFC - Universidade Federal do Ceará

Título: Magistério Indígena Superior dos Povos Pitaguary, Tapeba, Kanindé, Jenipapo-Kanindé e Anacé (MISI-PITAKAJÁ) - Licenciatura Intercultural Específica

UFMS - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Título: Licenciatura Intercultural Indígena "Povos do Pantanal" - Atikum, Guató, Kamba, Kadiwéu, Kinikinau, Ofaié e Terena

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Título: Licenciaturas dos Povos Indígenas do Sul da Mata Atlântica - Guarani, Kaingang e Xokleng
IF-Bahia - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia/ Campus Porto Seguro
Título: Licenciatura Intercultural Indígena
Eixo II: Desenvolvimento de Cursos de Licenciatura Interculturais para Formação de Professores Indígenas em Nível Superior.

UFAC - Universidade Federal do Acre
Título: Licenciaturas Interculturais para Formação de Professores Indígenas em Nível Superior
Eixo III: Elaboração de Projetos de Cursos de Licenciatura Interculturais para Formação de Professores Indígenas em Nível Superior

UFAM - Universidade Federal do Amazonas
Título: Projeto de Curso de Licenciatura Específica para Formação de Professores Indígenas Sateré e Munduruku
UFES - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Título: Projeto de curso de Licenciatura Intercultural Indígena

IF-AM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas- IF-AM
Título: Projeto de Cursos de Licenciaturas Específicas para Formação de Professores Indígenas em Nível Superior
Projetos pré-aprovados para o Eixo I a serem reformulados:

UFAM - Universidade Federal do Amazonas
Título: Licenciatura Indígena Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável
UNIR - Universidade Federal de Rondônia
Título: Licenciatura em Educação Básica Intercultural
Parágrafo segundo: A provação definitiva dos projetos pré-aprovados fica condicionada à reelaboração do projeto político-pedagógico, seguindo os itens demandados no edital nº 8 do PROLIND - 2009.

Parágrafo terceiro: As instituições federais de ensino superior e os coordenadores das propostas selecionadas receberão ofício da SECAD - MEC com solicitação de apresentação da proposta orçamentária em formulário específico.

JORGE LUIZ TELES DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria nº 1152 de 30 de julho de 2009 publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2009, Seção 1, Página 17,

Onde se lê:

FURG	HUDMRCJ	154042	15259	1.034.383.12	000771
------	---------	--------	-------	--------------	--------

Leia-se:

FURG	HUDMRCJ	150218	15259	1.034.383.12	000855
------	---------	--------	-------	--------------	--------